



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

**DESPACHO Nº 55/2024**

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS**

**DATA: 13-04-2024**

Página | 1

A Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, estando escalada para presidir à distribuição, no dia 15 de abril de 2024, e encontrando-se, para idênticos efeitos, escalada, para o dia 17 de abril de 2024, a Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, a troca de datas se justifica por razões de organização de serviço.

Mais invoca a existência de acordo, por parte da Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2.

O requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”<sup>1</sup>.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

---

<sup>1</sup> O sublinhado é nosso.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
**Conselho de Gestão**  
**Juiz Presidente**

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Página | 2

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida, sendo certo que o Juízo Local Criminal de Castelo Branco tem uma distribuição de serviço urgente homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, que legitima a pretendida alteração.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia 15 de abril de 2024, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2 e, no dia 17 de abril de 2024, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência no dia 17 de abril de 2024.

No que respeita à suplência, no dia 15 de abril de 2024, será assegurada pela Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, uma vez que não foi tempestivamente assegurada uma alternativa.

Comunique o presente despacho às Exmas. Sras. Juízas titulares do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 e J2, bem como ao Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco > J1, este na qualidade de suplente no dia 17 de abril de 2024.

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

---

Página | 3

Miguel Mauro Fernandes de Castro  
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)